



**DECRETO Nº 026/20, DE 16 DE JULHO DE 2020.**

**TRAZ NOVA SISTEMÁTICA ÀS MEDIDAS RESTRITIVAS DE FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01, de 23 de maio de 1997;**

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de Janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 004/2020 que declara a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a evolução positiva no combate a propagação do Coronavírus (COVID-19), de modo que os casos recuperados já somam o dobro de casos ativos;



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto traz nova sistemática para o funcionamento das academias localizadas no Município de Pedras de Fogo, a partir do dia 20 de julho de 2020, das 05h (cinco horas) às 22h (vinte e duas horas), com a observância das seguintes medidas preventivas:

I – Ocupação de 01 (um) aluno a cada 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), inclusive na realização das aulas coletivas;

II – Estabelecer a sistemática de agendamento prévio para cada horário de trabalho, de modo a evitar a acumulação de alunos;

III – Proceder com a delimitação do espaço que cada aluno deve se exercitar, respeitando um afastamento mínimo de 2m (dois metros) e distância entre eles;

IV – Manter um afastamento de 1,5m (um metro e meio) entre os aparelhos de cárdio;

V – Disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% em todos os ambientes do estabelecimento;

VI – Agendar as aulas com intervalo de 15 (quinze) minutos entre uma e outra para permitir a higienização do espaço utilizado, bem como dos acessórios e equipamentos de treino;

VII – Disponibilizar equipamento específico para higienização dos solados do calçados;

VIII – Aferir a temperatura das pessoas que entram no estabelecimento, proibindo o acesso de quem apresentar temperatura superior a 37,8º C, devendo os resultados serem registrados;

IX – Inabilitar o reconhecimento digital para ingresso no estabelecimento;

X – Liberar o bebedouro exclusivamente para o de garrafas próprias;

XI – Exigir o uso de EPI's por funcionários, técnicos, personal trainers e colaboradores do setor;

XII – Capacitação dos colaboradores para orientarem os usuários sobre as medidas de prevenção;

XIII – Assegurar o uso obrigatório de protetor facial além da máscara, por recepcionistas;

XIV – Disponibilizar aos frequentadores orientações acerca do combate ao novo Coronavírus.

**Art. 2º.** O art. 6º, do Decreto nº 025/2020, de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Fica autorizada a partir de 14 de julho de 2020, a prática de atividade física individual nas ruas e nas praças de Pedras de Fogo, sendo vedada a utilização de equipamentos fixos de ginástica e equipamentos fixos de recreação instalados nos mesmos”.

**Art. 3º.** O descumprimento das medidas relacionadas nos incisos do Art. 1º impõe o fechamento imediato do estabelecimento.



## Gabinete do Prefeito

**Art. 4º.** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 5º.** Permanecem inalteradas as demais medidas adotadas para promover o combate ao Coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 16 de julho de 2020.

**DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**

Prefeito Constitucional